

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

COMPILADO

RESOLUÇÃO IFTM n. 151, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ALTERADA PELA

RESOLUÇÃO IFTM n. 315, DE 9 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento organiza e normatiza o desenvolvimento das Atividades Complementares – ACs, estabelecendo a sua validação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, conforme previsão nos projetos pedagógicos dos cursos – PPCs.

Art. 2º Compreende-se como ACs atividades de ensino, pesquisa, extensão, artístico-culturais, esportivas, sociais e ambientais que sejam consideradas válidas pelos campi para a formação do seu corpo discente, independentemente de serem ofertadas pelo IFTM ou por outra instituição pública ou privada.

Parágrafo único. As unidades curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não poderão ser considerados como ACs.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º As ACs têm como objetivos propiciar ao estudante o enriquecimento curricular, a diversificação temática, o aprofundamento interdisciplinar, a flexibilização do currículo e a sua interação com a sociedade.

Parágrafo único. As ACs têm por finalidades:

- I permitir um espaço pedagógico aos estudantes para que tenham um conhecimento experiencial;
- II oportunizar a vivência do que se aprende em sala de aula;
- III permitir a articulação entre teoria e prática;
- IV ampliar, confirmar e contrastar informações;
- V realizar comparações e classificações de dados segundo diferentes critérios;
- VI conhecer e vivenciar situações concretas de seu campo de atuação.
- VII proporcionar espaços e momentos de produção autoral estudantil a partir de reflexões críticas e reflexivas;
- VIII fomentar a prática integradora estudantil entre os conteúdos e temas trabalhados nas unidades curriculares.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 4º A estrutura de suporte às ACs é composta pela coordenação de curso, pelo colegiado de curso, pelo professor supervisor das ACs e demais professores que atuam no curso e pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico CRCA.
- §1º Cada curso que tenha ACs previstas no seu projeto pedagógico, terá um professor supervisor responsável pela implementação, acompanhamento e organização documental de tais atividades, que atuará em conjunto com a coordenação do curso.
- §1º Cada curso que tenha ACs previstas no seu projeto pedagógico, terá um professor supervisor responsável pela implementação, acompanhamento, análise e validação documental de tais atividades, que atuará em conjunto com a coordenação do curso. (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)
- §2º O professor supervisor das ACs será eleito pelo colegiado.

§3º O professor supervisor das ACs encaminhará ao coordenador do curso, no máximo, após cinco dias úteis do encerramento do período letivo, o relatório atualizado das atividades desenvolvidas juntamente com os documentos de todos os estudantes.

§ 3º O professor supervisor das ACs encaminhará ao coordenador do curso, no máximo, após cinco dias úteis do encerramento do período letivo, um relatório atualizado das atividades desenvolvidas e a relação dos estudantes cujas atividades foram avaliadas e validadas, indicando quais são os que completaram a carga horária de ACs previstas para o período. (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

§4º O professor supervisor das ACs terá carga horária específica destinada para tal, definida no seu horário de trabalho, de acordo com a Regulamentação da Atividade Docente do IFTM.

§5º Darão suporte também a Coordenação Geral de Produção, a Coordenação de Pesquisa, a Coordenação de Extensão, a Coordenação Geral de Relações Empresariais e Comunitárias (ou setores que venham a sucedê-las e equivalentes) e comissões/conselhos a elas vinculadas.

Art. 5º Compete ao estudante:

I - identificar as oportunidades de realização das ACs;

II - cumprir este regulamento;

III - receber orientação, quando necessário;

IV - cumprir os prazos estabelecidos no PPC para o cumprimento das ACs;

V - registrar por meio virtual os comprovantes das ACs realizadas;

V - registrar em ferramenta específica do Virtual IF os comprovantes das ACs realizadas; (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

VI - manter atitude ético-profissional em todo o processo de desenvolvimento das ACs, em especial na autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 6º Compete ao professor supervisor das ACs:

I - apoiar, informar e orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento e validação das ACs – intra e extrainstitucional;

II - incentivar os estudantes quanto à realização das ACs;

III - definir, junto aos professores do curso e demais setores da instituição, as ACs passíveis de serem validadas de acordo com a especificidade do curso;

IV - encaminhar ao coordenador de curso as sugestões de reformulação e/ou atualização das ACs oriundas dos professores e dos demais setores, para que o mesmo as submeta à apreciação e, se for o caso, aprovação do colegiado do curso;

V - receber dos estudantes o requerimento de validação das ACs; (Revogado pela <u>Resolução IFTM n. 315,</u> <u>de 2023</u>)

VI receber e validar os certificados de ACs realizadas pelos estudantes; (Revogado pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

VII analisar, emitir parecer e encaminhar à coordenação de curso a documentação apresentada das ACs;

VII - analisar, emitir parecer e encaminhar à coordenação de curso a relação dos estudantes cujas atividades foram avaliadas e validadas, indicando quais são os que completaram a carga horária de ACs previstas para o período; (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

VIII - dar ciência ao estudante, por meio dos mecanismos usuais de comunicação do setor, do resultado final da documentação que foi encaminhada por ele;

VIII - dar ciência ao estudante, por meio dos mecanismos usuais de comunicação do setor, de que os documentos apresentados eletronicamente foram avaliados e já têm parecer eletrônico no módulo das ACs no Virtual IF. (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

IX - encaminhar ao coordenador do respectivo curso o relatório final das ACs desenvolvidas (Anexo IV), bem como os documentos comprobatórios de todos os estudantes. (Revogado pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

Art. 7º Compete ao coordenador de curso:

I - receber do professor supervisor das ACs o relatório final (Anexo IV) com os respectivos documentos comprobatórios e encaminhar à CRCA o relatório final para registro e arquivamento;

I - receber do professor supervisor das ACs um relatório atualizado das atividades desenvolvidas e a relação dos estudantes cujas atividades foram avaliadas e validadas, e quais são os que completaram a carga horária de ACs previstas para o período; (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

II receber o requerimento de recurso protocolado pelo estudante e encaminhá lo para análise do colegiado de curso (Anexo V).

II - analisar recurso feito eletronicamente pelo estudante e encaminhá-lo para análise do colegiado de curso (Anexo V); (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

III – fazer a homologação final das ACs no módulo específico do Virtual-IF após o parecer do colegiado sobre recursos apresentados. (Incluído pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

Art. 8º Compete ao colegiado de curso:

I - eleger o professor supervisor das ACs;

II - apreciar e emitir parecer acerca de recursos impetrados pelos estudantes sobre pareceres negativos emitidos pelo professor supervisor das ACs;

III - aprovar as ACs que serão consideradas válidas para o curso.

Art. 9º Compete aos professores do curso:

I - orientarem e acompanharem as ACs realizadas sob sua supervisão, respeitados os limites de orientações estabelecidos em regulamentação específica;

II - apresentarem à coordenação do curso sugestões de reformulações e atualização das ACs.

III - emitirem declarações atestando o desenvolvimento de atividades sob sua orientação, para validação na coordenação de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10. Compete à CRCA receber dos coordenadores de cursos, ao final da execução das ACs, o relatório final (Anexo IV) para arquivamento e lançamento no histórico escolar do estudante. (Revogado pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

Art. 11. Compete à Coordenação Geral de Produção, à Coordenação de Pesquisa, à Coordenação de Extensão e à Coordenação Geral de Relações Empresariais e Comunitárias (ou setores que venham a sucedê-las e equivalentes):

I - informarem a cada coordenador de curso e/ou professor supervisor, sugestões de atividades passíveis de serem desenvolvidas no seu setor e consideradas como ACs;

II - zelarem pelo cumprimento dos trâmites específicos para a realização das ACs, em especial o acompanhamento, o registro e a certificação.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS MODALIDADES

- Art. 12. Para a conclusão do curso, é obrigatório que o estudante cumpra a carga horária relativa às ACs previstas no PPC.
- §1º As ACs serão obrigatórias nos cursos em que constarem em seu respectivo projeto pedagógico.
- §2º A contabilização da carga horária de cada AC observará o proposto nas instruções constantes do Anexo I deste regulamento.
- §3º A carga horária total das ACs, constante no Anexo I, refere-se àquela prevista no PPC.
- §4º Quando a entrega das ACs ocorrer a cada período letivo, a carga horária deverá ser aquela definida no PPC para o respectivo período.
- §5º Caso o estudante cumpra carga horária maior do que a mínima exigida no PPC, as horas excedentes serão devidamente registradas em seu histórico escolar.
- §5º Caso o estudante cumpra carga horária maior do que a mínima exigida no PPC, as horas excedentes não serão registradas em seu histórico escolar, sendo limitada à integralização da carga horária exigida no PPC do curso. (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)
- §6º As ACs deverão ser realizadas em horário distinto daquele que está reservado a aulas e demais atividades regulares do curso, não podendo ser objeto de abono às faltas de estudantes das atividades pedagógicas regulares, sob qualquer pretexto.
- Art.13. Na contabilização das ACs serão consideradas:
- I para os casos em que a entrega for feita a cada período letivo, apenas as atividades realizadas no respectivo período, com exceção do previsto no art.16, § 6;
- II para os casos em que a entrega for feita em um período específico definido no PPC, ou em fluxo contínuo, todas as atividades realizadas durante o período de integralização do curso.
- Art. 14. Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, definem-se as ACs nas seguintes modalidades:
- I atividades de ensino;
- II atividades de pesquisa;
- III atividades de extensão;
- IV atividades artístico-culturais;
- V atividades esportivas;
- VI atividades sociais, cívicas e ambientais.

Parágrafo único. As atividades relativas a cada uma das modalidades encontram-se descritas no Anexo I deste regulamento, devendo o estudante distribuí-las em no mínimo duas modalidades.

- Art. 15. As ACs desenvolvidas no âmbito do IFTM deverão respeitar, além deste regulamento, as diretrizes e/ou regulamentos específicos aplicáveis a cada modalidade para a sua análise, acompanhamento, validação, certificação e registro.
- Art. 16. As ACs serão validadas pelo professor supervisor após verificação de sua compatibilidade com o disposto no PPC.
- §1º A validação das ACs deverá ser requerida pelo estudante interessado, em formulário próprio (Anexo II), assinado e acompanhado dos comprovantes necessários;
- §1º A validação das ACs deverá ser requerida pelo estudante interessado postando os comprovantes necessários no local específico de ACs no módulo estudante do Virtual IF. (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

§2º Os comprovantes das ACs, a serem validados, poderão ser certificados, listas de frequência e declarações, devidamente registrados pelo órgão emissor.

§3º Para os casos em que, no documento comprobatório, estiver ausente ou incompleta alguma informação, o estudante terá a opção de anexar a ele, um relatório com a informação necessária para a análise do professor supervisor (Anexo III).

§4º Na ausência de código de verificação do documento comprobatório encaminhado, o estudante deverá apresentar ao professor supervisor o documento original para conferência.

§4º Na ausência de código de verificação do documento comprobatório encaminhado, o estudante deverá apresentar ao professor supervisor, quando solicitado, o documento original para conferência. (Redação dada pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

§5º O prazo máximo de requerimento da validação das ACs realizadas pelo estudante será até o vigésimo dia letivo antes do encerramento do período letivo.

§6º As ACs desenvolvidas após o período previsto no parágrafo anterior serão computadas no período letivo subsequente, conforme os casos descritos no Art. 13, inciso I.

§7º Fica estabelecido o prazo máximo de quinze dias letivos para o professor supervisor emitir parecer ao estudante solicitante, a contar da data de entrega do requerimento.

§8º Após a emissão do parecer do professor supervisor, o estudante terá o prazo de cinco dias letivos para protocolar o recurso junto à coordenação de curso (Anexo V).

Art. 17. Aos estudantes ingressantes ou transferidos de cursos de áreas afins, fica assegurado o aproveitamento da carga horária de ACs do curso de origem.

§1º A realização das ACs do curso de origem deverão ser comprovadas por meio do histórico escolar.

§2º Para os casos em que as ACs não estiverem disponíveis no histórico escolar, serão consideradas aquelas realizadas dentro do período de matrícula na instituição de origem.

§3º Se a carga horária for inferior ao estabelecido no PPC de destino, o estudante deverá realizar a sua complementação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este regulamento deverá ser aplicado sempre que as ACs forem componentes curriculares obrigatórios nos PPCs e, portanto, requisito para a conclusão do curso.

Art. 19. As diretorias de ensino, pesquisa e extensão, ou equivalentes, dos campi, poderão propor normas complementares a este regulamento, desde que encaminhadas à pró-reitoria de ensino que, após análise e parecer, encaminhará aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

Art. 20. Os casos omissos e eventuais incompatibilidades entre regulamentos afins deverão ser submetidos à apreciação e decisão do colegiado de curso e, se necessário, dos órgãos superiores competentes.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação¹.

¹ Resolução IFTM n. 151, de 2021, em vigor a partir de 30 de junho de 2021 e suas alterações a partir de 1º de abril de 2023, conforme Resolução IFTM n. 315, de 2023.

ANEXO I REQUERIMENTO – VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividade	Descrição	Limite máximo da carga horária conforme Carga Horária Total (CHT) prevista no PPC para as AC (%)	Comprovação	Observações
	MODA	ALIDADE: ATIVIDA	DES DE ENSINO	
A) Monitoria	Participação em atividade de monitoria remunerada ou voluntária em unidades curriculares, laboratórios internos ou externos à instituição de origem e projetos de ensino.	50%	Documento emitido pelo setor responsável.	Serão consideradas atividades de monitoria aquelas desenvolvidas em consonância com o regulamento específico, aprovado pelos órgãos superiores competentes.
B)Unidades extracurriculares	Aprovação em disciplinas extracurriculares de outros cursos, em outras instituições ou na instituição de origem.	40%	Histórico Escolar	
C) Participação em órgãos colegiados / conselhos	Membro de órgãos colegiados: colegiado de curso – conselhos / órgãos colegiados existentes na instituição.	20%	Portaria emitida pelo setor responsável	Uma única nomeação poderá ser aproveitada como carga horária total deste item.
D) Cursos, Cursos FIC e minicursos	Participação em cursos, cursos FIC e minicursos nas áreas correlatas	40%	Certificado de participação, emitido pela entidade promotora e constando a carga horária da atividade.	

E) Cursos de Idiomas	Participação em cursos de línguas estrangeiras.	40%	Certificado de participação emitido pela entidade promotora e constando a carga horária da atividade.	
F) Palestras	Participação como ouvinte em palestras.	20%	Certificados de participação, emitido pela entidade promotora, constando a carga horária da atividade.	
G) Projetos de ensino	Participação em projetos institucionais e/ou outros programas como PIBID, PET, residência pedagógica e outros.	60%	Documento que ateste o cumprimento das atividades previstas no projeto, emitido pelo orientador e/ou pelo órgão competente	Serão consideradas as participações, remunerada ou voluntária, em projetos, desde que os mesmos constem de edital próprio.
	MODAL	IDADE: ATIVIDAD	ES DE PESQUISA	
A) Atividades técnico- científicas	Participação em simpósio, congresso, semana de curso, workshop, dia de campo, seminário, encontro, ciclo de debate, ciclo de palestra e similares, sem apresentação de trabalhos.	50%	Certificados de participação, emitidos pela entidade promotora, constando a carga horária da atividade.	Serão consideradas as participações em eventos na área do curso.
B) Projetos de pesquisa e/ou inovação (iniciação científica)	Participação em projetos de pesquisa e/ou com bolsa de iniciação científica, inovação tecnológica ou em desenvolvimento de projeto de pesquisa no Programa Voluntário de Iniciação Científica.	60%	Documento emitido pelo setor responsável.	Serão consideradas participações em projetos que constem de cadastros e aprovação na coordenação de pesquisa do <i>campus</i> .
C) Publicação científica	Publicação de resumo/resumo expandido em simpósio, congresso,	50%	Cópia do material publicado	A publicação de 1 (um) artigo poderá ser

	revista científica, jornais, na área de atuação.			aproveitada como carga horária total deste item.
D) Publicação de artigos completos em revistas científicas, livros ou capítulo de livro	Publicação de artigos completos em revistas científicas, livros ou capítulo de livros na área de atuação.	60%	Cópia do material publicado	A publicação de 1 (um) artigo poderá ser aproveitada como carga horária total deste item.
E) Publicação em boletins técnicos	Publicação em boletins técnicos, ou similares, na área de atuação do curso.	30%	Cópia do material publicado	A publicação de 1 (um) artigo poderá ser aproveitada como carga horária total deste item.
F) Integrante de Núcleos ou Grupos de Estudos / Pesquisa	Participação em núcleos ou grupos de estudos/pesquisas criados nos <i>campi</i> em áreas afins	20%	Declaração emitida pelo coordenador do grupo de estudos/pesquisa devidamente cadastrado na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão	
	MODAL	IDADE: ATIVIDAD	ES DE EXTENSÃO	
A) Atividades/Projetos de extensão	Participação em atividades de extensão como projetos, programas sociais, maratonas, olimpíadas, competições.	60%	Documento emitido pelo setor responsável.	
B)Estágios extracurriculares	Realização de estágios extracurriculares na instituição de origem ou em Instituições / empresas públicas e/ou privadas	60%	Documento comprobatório emitido pelo setor responsável	Serão considerados estágios extracurriculares que atendam ao regulamento próprio. Excetua-se o estágio supervisionado obrigatório previsto no PPC.

C) Atuação profissional	Exercício de atividade profissional	60%	Carteira de trabalho assinada pelo empregador, contrato social, declaração emitida por órgão competente ou qualquer outro documento que comprove a sua atuação profissional.	Serão consideradas as atividades profissionais na área do curso, desde que o período de atuação não seja o mesmo aproveitado como estágio obrigatório.
D) Palestras e minicursos proferidos	Palestrante e ministrante de minicursos em eventos	30%	Certificado emitido pela entidade promotora.	Serão consideradas palestras e minicursos relacionados à área do curso.
E) Expositor em eventos	Expositor em congressos, seminários, feiras e outros, (banner, produtos, apresentação oral em sessão técnica, etc.)	30%	Certificado emitido pela entidade promotora.	Serão consideradas as participações em áreas afins ao curso.
F) Empresa Júnior e incubadoras	Participação em empresa júnior ou incubadora de empresa.	50%	Documento emitido pelo responsável da empresa júnior/incubadora	Serão consideradas atividades relacionadas à área do curso.
G) Organização de eventos de ensino, pesquisa, e/ou extensão.	Participação na organização de eventos	60%	Certificado de participação emitido pela entidade promotora	
H) Participação em visitas técnicas	Participação em visitas técnicas relacionadas ao curso	30%	Certificados de participação, com a carga horária	Serão consideradas visitas técnicas que estejam vinculadas a projetos de ensino ou de extensão e que não contabilizem como carga horária da unidade curricular.
	MODALIDAI	DE: ATIVIDADES A	RTÍSTICO-CULTURAIS	
A) Atividades artístico- culturais	Participação como produtor ou ouvinte em atividades e	40%	Comprovante de participação constando a carga horária da atividade.	Serão consideradas atividades que

	manifestações artísticas e culturais oficiais, como por exemplo:artes visuais, dança, música, teatro, artes			difundam, valorizam e enriqueçam a cultura.
	audiovisuais, artes circenses e híbridas.			
		LIDADE: ATIVIDAD	DES ESPORTIVAS	
	WIODA	LIDNOL. MITVIDAL	25 EST ORTIVIS	Serão consideradas
B) Atividades esportivas	Participação em atividades e/ou modalidades esportivas	40%	Comprovantes de participação constando a carga horária da atividade.	atividades organizadas/apoiadas pelos <i>campi</i> /IFTM que favoreçam a integração das diversas dimensões e agentes do processo educativo.
	MODALIDADE: A	TIVIDADES SOCIA	IS, CÍVICAS E AMBIENTAIS	
A) Atividades sociais, cívicas e ambientais	Participação em atividades sociais, cívicas e/ou ambientais	40%	Comprovante de participação constando a carga horária da atividade.	Serão consideradas atividades que favoreçam a integração das diversas dimensões e agentes do processo educativo, como por exemplo, atividades comunitárias, trabalho voluntário, doação de sangue, mesário em eleições (TSE), desfiles cívicos.

ANEXO II (Revogado pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

REQUERIMENTO: VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1	Curso:
2_	Nome do estudante:
2_	
4-	Semestre / ano: /

ID	MODALIDADE (Ensino, Pesquisa, Extensão, Artístico- cultural, Esportivas, Social, Cívica e Ambiental)	ATIVIDADE (Conforme Anexo I)	-TÍTULO/ DATA	CARGA HORÁRIA A VALIDAR	CARGA HORÁRIA VALIDADA Preenchido pelo professor supervisor
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

9					
9					
				Total	
		4	\ssinatura do estuda	nte	
Justific	ativa para o indeferimento:				
					 <i></i>
			atura do professor su		

ANEXO III

RELATÓRIO DETALHADO DA ATIVIDADE A SER VALIDADA (Conforme Art 16. § 3º).

Nome do estudante:	
ID (conforme Anexo II):	
Informações complementares ao documento comprobatório:	
Assinatura do estuc	lante

ANEXO IV-(Revogado pela Resolução IFTM n. 315, de 2023)

RESULTADO FINAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES REALIZADAS

	C. H. CUMPRIDA	SITUAÇÃO (marqu	ic com um "X")
NOME DO ESTUDANTE	(HORAS)	APROVADO	REPROVADO

ANEXO V REQUERIMENTO DE RECURSO — ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nome do estudante:	RA:	
Curso:		Campus:
Justificativa da solicitação de rec	urso pelo estudante:	
	O PARA RECURSOS (comprovante / via do estu	_
	RA:	·
Curso:	Campus:	
Assunto do Recurso:		
Coordenador de curso:		-
	Assinatura do coordenador de curso	